

Coim
Cat. XXV
Cat. B
N.º

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO I



COIMBRA / 1940

Primórdios da chancelaria de D. Afonso Henriques

Vinculados ou não à mitra de Braga os cargos e proventos da chancelaria de Afonso Henriques — o diploma de 1128-Maio-27, a favor do arcebispo D. Paio, parece conferir-lhe tais prerogativas (4) — o certo é que notários e chanceleres da cúria régia, já ali recrutados durante o governo de D. Teresa, continuaram a sê-lo no do infante, seu filho, de 1128 a 1141.

A procedência de Menendo, *notator* de D. Teresa e posteriormente *cancellarius* de Afonso Henriques, é revelada por êle próprio na subscrição notarial de dois documentos régios: *Ego Menendus bracarensis subdiaconus ipsius infantis notator qui scripsit*, em 1112-NOV.-6 (2); *Menendus bracharensis subdiaconus illius infantisse notator depinsi*, em 1106-Out.-30 (3).

Para os escribas e chanceleres de Afonso Henriques, no período referido, consegue-se a identificação pelo confronto, nos seus caracteres extrínsecos, de alguns diplomas reais com documentos particulares do cartório do Cabido de Braga (4). Eis o que apurámos sobre o assunto :

O diploma de 1128-Maio-27, já nomeado, tem a subscrição de *Menendus presbiter*, o qual nada tem que ver com o anterior notário de D. Teresa; é sem dúvida um autógrafo (5), revelando

P) Arq. Dist. Braga, Cart. Cabido, gav. Braga, n.º 5 e A. Reuter, *Documentos da chancelaria de Afonso Henriques*, n.º 5.

(2) Arq. Dist. Braga, *Liber Fidei*, fl. 186 v.

(3) Arq. T. Tombo, Livro 11 das Doações de Af. ui, fl. 36.

(4) O meu ensaio sobre a chancelaria do nosso primeiro rei, edit. Rev. Universidade de Coimbra, vol. xiv, foi elaborado antes de conhecer o arquivo de Braga, por isso com deficiência de material diplomático para os primeiros anos, do que se preveniu o leitor. Novos elementos, posteriormente obtidos na consulta directa a esse arquivo e com a aquisição de docs. régios portugueses existentes em Espanha (pesquisa do prof. Torquato Soares), permitem esclarecer pontos ainda então para mim obscuros e que portanto requerem novo exame crítico.

(5) A pág. 6, nota 3 (separata) do meu citado estudo disse que o doc. só existia em cópias ; desconhecia então o orig., que está em Braga, e baseei-me nos juízos dos autores que tinham discreteado sobre a matéria. A opinião, em contrário, de A. Reuter é agora inteiramente perfilhada por mim.

nos seus caracteres extrínsecos analogias com um documento particular, também do cartório do Cabido, datado de n.º 34-Set.-9 e assinado de igual modo por *Menendus* (6). Por sua vez, este último documento patenteia ainda mais flagrantes semelhanças com outro régio, original, de Fevereiro do mesmo ano, o qual ostenta porém a subscrição do chanceler Pedro Roxo — *Petrus cancellarius infantis notuit* (7).

Do confronto dos três colige-se, em minha opinião, que o mesmo punho os traçou a todos — o do presbítero Menendo da Sé de Braga, que se acharia assim ao serviço da chancelaria do Infante. Há ainda, em apógrafo, duas cartas de couto, uma sem data e a outra de 1136-Março-28, que podem ter sido lavradas por este escriba, pois assina-as um presbítero do mesmo nome (8).

Algumas cópias do diploma de 1128, que dissemos ser autógrafa de Menendo, apresentam a subscrição de *Petrus levita* (9). Não é inverosímil que tenha existido uma segunda expedição do documento, lavrada por este escriba, uma vez que há exemplos análogos em diplomática portuguesa da época (10). De resto, não pode ser hoje impugnado que *Petrus levita* fosse notário de Afonso Henriques quando este assumiu o govêrno do condado em 1128: conhece-se agora um documento do Infante de 1128-Julho-8, proveniente do mosteiro de Montederramo (Orense) e subscrito por *Petrus levita* (11). Como original que é, ajuda

(6) GaV. Prop. e Rendas da Mitra, n.º 70.

(7) T. Tombo, Conv. Avis, m. 11, e Reuter, n.º 5g.

(8) Reuter, n.º 6 e 70. Deste último doc., aí impresso com muitos erros, há, além da cópia do T. de Simão da Junqueira, outra também do séc. xviii, que reputamos melhor e parece ter andado junto ao original, hoje perdido. Encontrámo-la no maço 232 de S.ta Cruz de Coimbra.

(9) Além das cópias deste diploma com a assinatura de *Petrus levita*, citadas por A. Reuter, há mais outra do séc. xviii, no Arq. de Braga, Col. Cron., cx. 1, n.º 10.

(10) Vide *Documentos Medievais Portugueses — Particular es*, 111,43. Não é, de igual modo, improvável que o arquétipo tenha sido redigido por *Petrus levita* e reformado depois o doc. para a forma actual, com conhecimento ou não do Infante, pelo presbítero Menendo no Cart. do Cabido Hipótese semelhante foi já admitida por Herculano.

(U) Arq. Hist. Nac. Madrid, «monast. Montederramo, leg. 1007, particular 2».

Indi me ego s uaro didas. nuxor nra bona seruandis. placuit nob pbona pacis tuolitas ut facerem
nob dono pelage bti archiepo. k. nenditionis firmitatis de hereditate nra ppa que habent in illa
domeni duo decimo i regna de toto domeni psum terminus locis antiquis qutu ise obtine
rad man h oji prestatu e. Et habet iaceta subtra moni castro deolala ribolam toruela
discurrenti lima. dam nob atq; cedunt habent uos firmit uos p tressorib; uis usq; ip
petua iacepim de uob pciu. c. lxx. modios tantu a nob bene e placuit rapud uos nichil
remansit i debitu p dare. Sijs uenerit ut uenerim thunc factu nra i fringere questio re.
nos n p uerim i cilio post nra parte de iudicare parom uob dublata ut in plara.
facta k. uendicionis firmitatis. x. id. sebris. l. ca. o. c. l. v. ii. nō supus unati
ppas man hanc k. | f o b o r a m .

Petro t. Pelage. t. Menend. n.
Petro t. Menendo t.
Comite archiden.
Petrus tista
Orto castisul.

1134-Setembro-9 — Autógrafo do presbítero Menendo, escrita na Sé de Braga e cúria régia (vid. pag. 162)

(Página deixada propositadamente em branco)

(Página deixada propositadamente em branco)

Indi mñe ego guntama nuni: medio dō artūā sīm ad. Placuit in p bonā pacem molitūre ut facerem uob gūāluo tudense ce
 iurari uie orāua pēdri. k. uenditionis in uirtutis de hereditate mā propria quā habeo in illa parades subē monte fante
 territorio bracedareffis currite aquā flumen hadaui dō uob illā hereditate propelo qđ acceptu uobis. r. viii. morabernios tācū in
 cōplacuit 7 de pēo apud uos nichil remaniffit 7 celebrā pēdri. Ab hoc itaq; die sic hereditas illa de iure mō abraua 7 iūro elimino
 tractata atq; cōfirmata habereat uos illā firmate 7 omnis postertat iura usq; ipēdri. et que quid sic obtinet uel obtinuerit eas
 et 7 ruptas 7 ruptas coramas limares eate montū ubi cūq; illā pueritit iucine. Cōtra qđ factū siquis uenerit uel forte ego ue
 nero ad irrupendū 7 ego iōcūlo post unū par tē illā hereditate deuendicare ut alicuiusq; nō potero: ut uos iuoce nra parū
 uob illā hereditate duplicatā ut triplicatā 7 quā tū a uob fuerit meliorata. facta. k. uenditionis 7 firmitatis. p. die. f. d. s. o. u. c. i. j.
 C. A. O. C. L. X. v. m. Ego guntama nuni: et ego guntama romari qui. hanc kartā uenditionis 7 firmitatis manibus nris
 boramus.

PETRVS LEVICANŪ

Petro. 7 f.
 Petrus. 7 f.
 Pelagus. 7 f.
 Omenclus. 7 f.

Pelagus lupus. 7 f.
 Suerus petri. 7 f.
 Petrus cichr. 7 f.

7 f. Petrus pelair. 7 f.
 7 f. Omenclus gūalun. 7 f.
 7 f. Pelagus gūalun. 7 f.

1131-Feuereiro-28 — Doc. da Sé de Braga, lavrado por Pedro leuita, conhecido depois pelo nome de Pedro Roxo, primeiro chanceler de D. Af. Henriques (vid. págs. 162-163)

(Página deixada propositadamente em branco)

In nomine dñi nri ihu xpi. Ego egregius infans domnus alfonfus comitis aragonis regine tharais filius atq; magnus de fonsi de cuius ipane
 uisitationis nepos. facio. k. donacionis confirmacionis in honore se bae tolomei apoli promectio anime meę repetri in comitatu domni anri. et q;
 parentu mōy de illa. secla. sē bae tolomei. Tobi egas ramir. Habo racionē mīra de banam ruis ouul. Tritorio portugalensi sub morte
 genesta zo. Habes nullā simitē. eposte. que ē placuerit. sic qd de hac die de nō sūt abducta. utruo tradita. et confirmata. uersus de illa
 qd ē placuerit. cū omni. suis. locis. firmis. et. qd. Cui aliquis honorande. ex nunciis. quō de p̄p̄m̄ quō hoc facit. in m̄ fringere. uoluerit. qd
 fieri nō credo. ē. uel qui uocem. nā. pulsauerit. illā. hereditate. pariat. in qua. et. r̄plum. et. r̄que. potest. qd. libet. uidecū. p̄p̄re. et. hoc. facio. in. genitū
 imperio. p̄p̄ sua. danti. articulo. sed. p̄ me. et. anime. meę. repetri. in. sē. superius. die. dñi. ē. facta. k. donacionis. firmacionis. v. k̄. dñi. augusti.
 GRA. O. C. Lxxvii. Ego infans domnus alfonfus hane. k. p̄p̄ra. manus. obor. ||||

Conde fundus
 Gundisaluis
 Petrus
 Petrus scriba infans. n̄.

1120-Julho-28 — Orig. chancelaria de D. Af. Henriques e autógrafo do chanceler Pedro Roxo (vid. pag. 163)

(Página deixada propositadamente em branco)

Quod est simul donationis que nemo potest intrare nec est lege facere. In gortu legibus
 dicitur quod quis valeat donatio sit et emptio et uelatio. Ego igitur petro menediz uxorē uxore
 mā aragūz maruamz spontanea mā uoluntate factio karta donationis firmatū tibi petro menediz
 et hereditate mā ipsa q̄ habeo i uilla cladin sub monte spino ritorio bincareti und aque dicitur istuam
 uillam. Dant tibi ipsa hereditate q̄ d̄ p̄ uelata q̄ d̄ coparacione p̄ amore cordis nri i p̄ ad uitorio qd nob
 fecisti i facies de uxorem et os nri consequentur et os nri qd da uxerim sedam i ipsa hereditate. Si u tu
 tu ul mortuus fueris hanc tuam pelagium sit nob fili et successores. i facies nob sit fili i q̄ do mortui fueris
 dabo illa p̄ anima mā i uita. habent itaqz ipsa hereditate calas uineas arbores fortes montes exuras et p̄
 ius. Est et q̄ d̄ molendinore i q̄ d̄ homini est ad p̄ uelam. Sequit̄ eē hoc factū nri uenerit ad p̄ uelam p̄
 ponat uob ipsa hereditate i d̄ p̄ uelam et edificia q̄ d̄ i fecerim ut fuerit i i sup. e. modis facta karta
 donationis i firmatū nri. id p̄ uelam et d̄ p̄ uelam. Ego petro menediz q̄ habui ipsa hereditate
 et p̄ uelata mā una eā uxore mā aragūz maruamz eā q̄ copuam ipsas alias hereditates q̄ uob d̄ con
 in sup̄ ducto tunc karta uob petro menediz i nri uob pelagio i nri uob manu i uob manu.

i uob
 petro
 pelagio
 omenediz

Petrus aragūz filius
 Gutierre aragūz
 Petrus Gutierre

1145-Dezembro-12 — Doc. da Sé de Braga, da mão do subdiácono Pedro, que foi o segundo chanceler de D. Af. Henriques (vid. pág. 163)

(Página deixada propositadamente em branco)

(Página deixada propositadamente em branco)

êle ainda a resolver pontos de alta importância para os primórdios da chancelaria régia portuguesa ⁽¹²⁾.

Que o notário em questão pertencia ao corpo eclesiástico da Sé de Braga certificam-no-lo dois documentos particulares do seu cartório, por êle lavrados em n3i-Fev.-28 e i i3i-Março-i ⁽¹³⁾ ; e mais ainda que o nome do escriba, são as características paleográficas que revelam serem ambos da mesma mão que o de Montederramo. Se estendermos agora esta análise aos diplomas afonsinos dos anos seguintes brota com evidência outro facto capital : a identidade entre *Petrus levita* e *Petrus scriba (cancellarius) infantis*, dadas as analogias de letra e *ductus* entre os três documentos anteriores e o diploma de 1129-JUH10-28, já reputado original por A. Reuter ⁽¹⁴⁾. Em documentos subseqüentes do cartório do Cabido o mesmo escriba passa a assinar como *diaconus*, sinónimo de *levita*, alteração essa também verificada na chancelaria com a subscrição *Petrus diaconus cancellarius notuit*, em doc. de n3o ⁽¹⁵⁾.

O segundo chanceler de Afonso Henriques, também de nome Pedro e em exercício nos anos 1135 -1141, foi de igual modo recrutado na Igreja de Braga, como pode facilmente comprovar-se. Há dele cinco autógrafos na chancelaria, como apontei a pág. 10, nota 4 do meu estudo ; e no cartório do Cabido recolhemos quatro outros, particulares : nos dois primeiros, de ii45-Dez.-i2 e 1 i46-Março-i3, assina *Petrus subdiaconus*, mas nos últimos, de n5o-Fev.-8 e n5o-Fev.-g, já é *Petrus diaconus* ⁽¹⁶⁾.

Repare-se que na chancelaria há documentos seus até 1141, e como em 1142 já é chanceler Mestre Alberto, presumo que nos anos seguintes só no cartório da Mitra veio a exercer funções

⁽¹²⁾ Na *intitulatio* e rebora deste orig., que a Academia da História vai publicar nos *Documentos Medievais Portugueses — Regios I*, é o Infante designado pelo preñóme e patronímico—*Alfonso Anriquif*, forma esta que ocorre noutros does. origs., tanto régios como particulares, do segundo quartel do séc. xii. Na chancelaria adoptaram-se porém geralmente fórmulas mais solenes, condizentes com os atributos da magestade.

⁽¹³⁾ Gav. Prop. Part. n.º 25 e 26.

⁽¹⁴⁾ T. Tombo, S. Domingos de Lisboa, B 46-18 e Reuter, n.º 19.

(«) *Id.*, n.º 24.

⁽¹⁶⁾ Arq. Braga, Cart. Cabido, gav. Prop. Part. n.ºs 3j e 38 e gav. Igrejas, 11, n.ºs 134 e i4q.

notariais. Nos documentos por ele aí lavrados manteve a mesma disposição e aparato dos diplomas reais, mormente no traçado da subscrição notarial com versais afiladas e encadeadas.

*

* *

O conhecimento a que chegámos da letra do primeiro chanceler de Afonso Henriques rasga-nos horizontes, até aqui muito restrictos, para o estudo de outros problemas desta chancelaria.

De trinta e um documentos afonsinos com a subscrição notarial do chanceler Pedro Roxo nas suas variadas formas, só dois reconhecemos como seus autógrafos: um de 1128, do mosteiro de Montederramo, e outro de 1129, proveniente do convento de S. Domingos de Lisboa, onde foi tardiamente encorporado. Como porém averiguámos haver já neste tempo escribas régios, subordinados ao chanceler, que passavam documentos em nome dêste — facto que em nosso citado estudo consideráramos verificado apenas a partir de Mestre Alberto — é de presumir que entre os outros documentos do primeiro chanceler, cujos caracteres externos autorizam a classificá-los como originais ou cópias coevas, alguns se enquadrem na primeira destas categorias ⁽¹⁷⁾.

Na verdade, uma vez que se reconheceu que o presbítero Menendo de Braga, notário explícito do diploma de 1128-Maio-27, foi o escriba anónimo de outro de 1134-Fev. com a subscrição *Petrus cancelarius infantis notuit*, há que aceitar-se a hipótese de mais diplomas régios com idêntica subscrição terem sido lavrados na chancelaria por mão hoje impossível identificar. ¿E porque não admitir também que mesmo fora da chancelaria, sobretudo quando Afonso Henriques estanciava com a sua corte por mosteiros de grande reputação, fosse permitido uma vez ou outra aos escribas monásticos lavrar documentos régios em nome do chanceler? Tanto o facto como as hipóteses precedentes

⁽¹⁷⁾ O dipl. de 1137-Out., do cart. de S.ta Cruz (A. Reuter n.º 79), afigura-se-me original, embora não consiga identificar-lhe a letra. Muito distanciado, na data, dos originais que possuímos dêste chanceler, torna-se precário qualquer exame comparativo dos seus caracteres extrínsecos

impõem uma atitude de grande prudência na designação, de originais ou apógrafos, a dar a vários documentos dêste reinado.

Revedo, pois, o problema da autenticidade dos documentos afonsinos sob o chanceler Pedro Roxo, conluo que logo de início vingou a prática dos escribas a êste subordinados lavrarem os diplomas com a subscrição notarial usada por êle em seus autógrafos.

Finalmente, consideremos uma hipótese que a precedente conclusão de certo modo justifica :

Terá havido, na realidade, dois chanceleres de nome Pedro, saídos no período 1128-1141 da cathedral de Braga — o diácono Pedro Roxo e o subdiácono Pedro ? A identidade de cada um déles como funcionários da escrivania régia está plenamente comprovada pelos caracteres extrínsecos e intrínsecos dos instrumentos notariais por êles expedidos. Contudo, o segundo poderia ter actuado como simples escriba, lavrando os documentos *sut manu* do primeiro, o verdadeiro chanceler, desde que na chancelaria de Afonso Henriques é a subscrição daquele e não a do escriba que se lança nos documentos ⁽¹⁸⁾. Tudo, a meu ver, concorre para admitir a existência de dois chanceleres de nome Pedro durante o referido período. Eis algumas razões em abono dêste ponto de vista :

a) O cargo de chanceler mal se destrinçava ainda do de simples escriba régio, e assim as designações da função confundiam-se também.

b) O chanceler Menendo, que fora notário de D. Teresa, desempenhou as suas funções ainda no tempo de Pedro Roxo, e ambos assinavam como chanceleres.

c) A sucessão de dois chanceleres de nome Pedro não causa estranheza por se tratar de antropónimo muito corrente no onomástico medieval português. Repare-se que no reinado de Afonso Henriques se apontam, além dêstes dois, mais os seguintes chanceleres ou escribas régios com o mesmo nome: Pedro presbítero (de S.^{ta} Cruz), Pedro Amarelo, Pedro Feijão e Pedro Calvo.

(¹⁸) A prática de se lançar a subscrição de ambos os funcionários, corrente nas chancelarias espanholas desta época, só veio a adoptar-se entre nós com Sancho 1. São esporádicos os exemplos que se conhecem para o nosso primeiro reinado.

d) As diferenças muito notáveis entre os diplomas expedidos pelos dois chanceleres, no que respeita a formulário, disposição de elementos e sinal régio (*pide* meu citado estudo), implicam manifesta independência de critérios na direcção dos serviços da chancelaria, o que não se coaduna com a hipotética subordinação do subdiácono Pedro a Pedro Roxo.

e) A. Reuter, no comentário que faz ao documento n.º 65 dos seus *Documentos do Chancelaria de Afonso Henriques*, mostra de igual modo aceitar a coexistência dos dois chanceleres.

RUY DE AZEVEDO

Um «alcaide» no século X

É sabido que a designação de *alcaide*, tantas vezes atribuída aos magistrados judiciais, surge apenas no princípio do século xii (4), certamente por influência árabe transmitida à sociedade cristã da Reconquista pelos moçárabes que se lhe iam sucessivamente encorp orando (*).

1) Hinojosa, referindo-se a esta magistratura no seu trabalho sobre a *Origen del regimen municipal en León y Castilla (Estudios sobre la Historia del Derecho Español*, pág. 12), diz que «hasta mediados del siglo xi los diplomas y los fueros de León y Castilla, sin excepción conocida hasta hora, usan la palabra *judex* para designar á los funcionarios encargados de la administración de justicia». Não obstante, os mais antigos exemplos que cita são já do séc. xn: a carta de privilégio outorgada aos moçárabes de Toledo em 1101, em que se menciona «Joanne Alcaide, qui praepositus ipsius civitatis, et veridicus judex erat» (Muñoz: *Colección de fueros municipalesy cartas pueblas*, pág. 36i), e o forai de Balbás de u35, que se refere aos juizes «qui vulgo Alcaldes vocantur» (*Ibidem*, pág. 514).

Entre estas duas referencias posso citar urna encontrada num diploma de ii 14 que menciona «alcalde in sancto pelagio nuno golsalviz» (Arqu. Catedral de Leão, perg. n.º 293). Em seguida a esta referencia só encontro; no mesmo arquivo nova menção a um alcalde em 1194: «dominicus martini alcalde» (perg. n.º 408).

(2) «Los Mozárabes — diz ainda Hinojosa — introdujeron este nombre